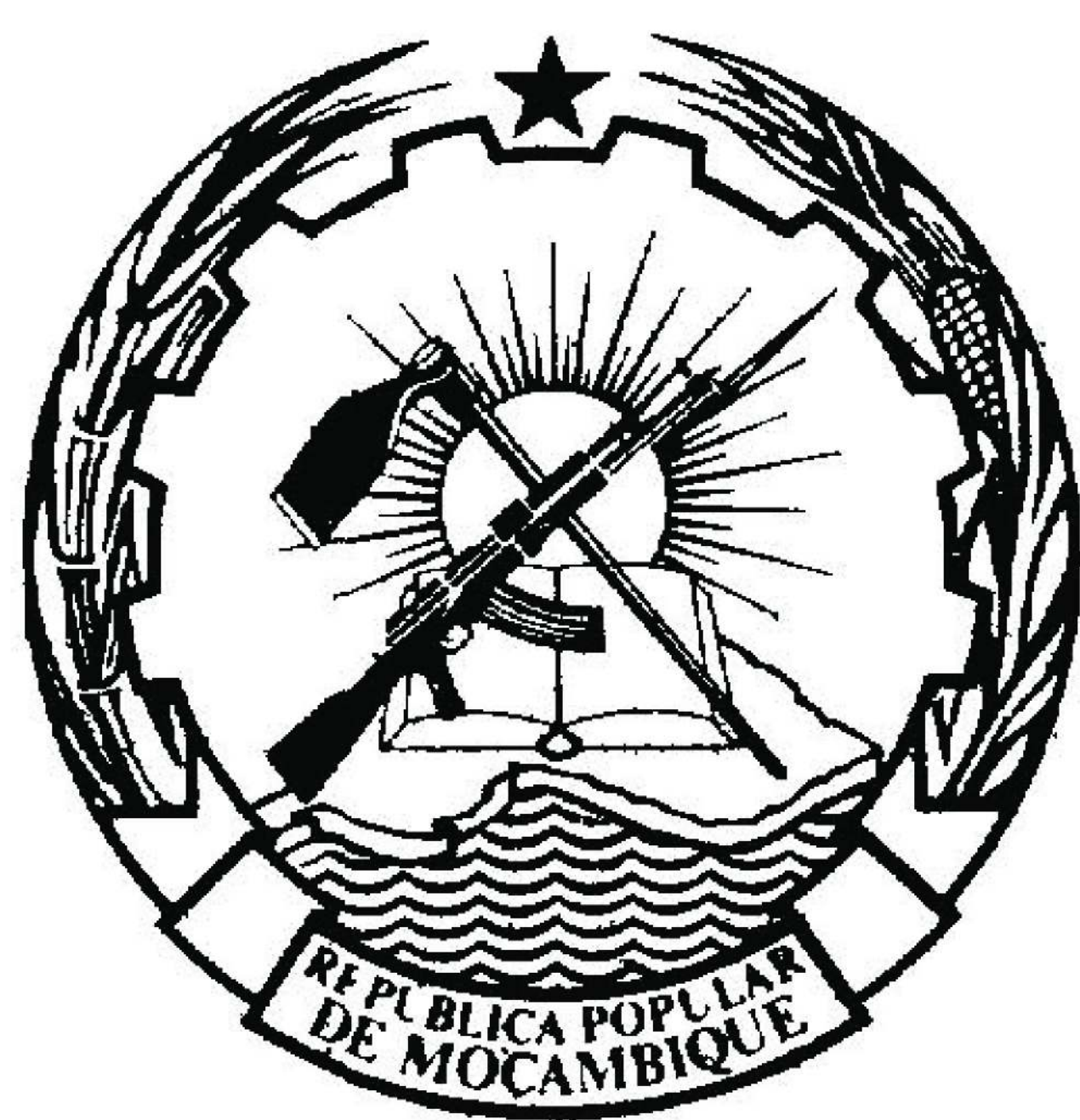




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Saúde:

Despachos:

Nomeia uma comissão administrativa para administrar o Hospital de S. José e fazer a respectiva gestão financeira.

Determina que todas as empresas comerciais, industriais e agrícolas e instituições privadas de carácter lucrativo ou de benemerência forneçam ao Ministério da Saúde as informações constantes do presente despacho.

Determina que sejam encerradas três clínicas e nomeia uma comissão liquidatária.

Determina que as clínicas e hospitais nacionalizados passem a ser abastecidos em medicamentos, apósitos e reagentes de laboratório pelo depósito central de medicamentos ou pelos depósitos provinciais.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo em conta a nacionalização das clínicas e hospitais privados proclamada em 24 de Julho de 1975;

Tendo em vista assegurar imediatamente a administração e a gestão financeira dessas clínicas e hospitais nacionalizados;

Determino:

1 — É nomeada provisoriamente uma comissão administrativa para administrar o Hospital de S. José e fazer a respectiva gestão financeira.

2 — Esta comissão administrativa é assim constituída:

Pascoal Mocumbi (presidente).
Ameloth Fernandes.
Estrela Polónia.
Bernardo Titosse Muianga.
Jaime Vasco Moiane.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde, 26 de Julho de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*.

Despacho

Tendo em conta a nacionalização dos consultórios e clínicas privados proclamada em 24 de Julho de 1975;

Tendo em vista a necessidade de tomar medidas urgentes para assegurar a assistência médica, no local de trabalho, ao maior número possível de cidadãos;

Determino:

Que todas as empresas comerciais, ~~industriais~~ agrícolas e instituições privadas de carácter lucrativo ou de benemerência forneçam ao Ministério da Saúde, o mais rapidamente possível, as seguintes informações:

- 1) Indicação sobre a natureza e extensão dos serviços que vinham sendo prestados aos seus empregados;
- 2) Lista detalhada do pessoal de saúde que empregavam;
- 3) Indicação sobre se os serviços prestados se destinavam unicamente a trabalhadores ou também às famílias;
- 4) Número aproximado de trabalhadores e outras pessoas servidas;
- 5) Informações sobre as infra-estruturas sanitárias que possuem (instalações, equipamento, etc.);
- 6) Indicação detalhada das somas despendidas em 1973, 1974 e nos primeiros seis meses de 1975 em matéria de saúde e em operações funerárias.

De todas as indicações acima mencionadas deve ser feito um relatório separado por cada província onde a respectiva empresa exerce as suas actividades, sendo enviados, separadamente uns dos outros, ao Gabinete do Ministro da Saúde, devendo uma cópia ser enviada ao médico-chefe provincial respectivo.

Ministério da Saúde, 28 de Julho de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*.

Despacho

Tendo em conta a nacionalização das clínicas e hospitais privados proclamada em 24 de Julho de 1975;

Tendo em vista que não interessa de momento manter em funcionamento algumas instituições que foram concebidas num espírito elitista de prestação de serviços médicos de luxo a grupos privilegiados;

Determino:

1 — Até que seja concluído um estudo sobre a sua futura utilização, são encerradas as seguintes unidades:

Clínica da Maxaquene.
Clínica de Lourenço Marques.
Clínica de Santa Isabel.

2 — É nomeada a seguinte comissão liquidatária:

Estrela Polónia.
Dirce Picolo e Costa.
Maria Lisete de Almeida Alves da Costa Pereira Brandão.

3 — Esta comissão tem poderes para realizar todas as operações relativas ao encerramento e liquidação das citadas clínicas, inclusive proceder a todas as operações bancárias que forem julgadas necessárias.

Ministério da Saúde, 29 de Julho de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*.

Despacho

Tendo em conta a nacionalização das clínicas e hospitais privados proclamada em 24 de Julho de 1975, torna-se necessário prover ao abastecimento desses hospitais.

Nesta conformidade, determino:

1 — As clínicas e hospitais agora nacionalizados passam a ser abastecidos em medicamentos, apósitos e reagentes de laboratório pelo depósito central de medicamentos ou pelos depósitos provinciais.

2 — As requisições, que obrigatoriamente serão feitas segundo formulário oficial, devem ser visadas pelo médico-chefe provincial respectivo.

3 — Estas requisições far-se-ão dentro dos limites do orçamento atribuído a cada província, sendo o médico-chefe provincial responsável pela supervisão.

Ministério da Saúde, 30 de Julho de 1975. — O Ministro da Saúde, *Hélder Fernando Brígido Martins*.